

São José - SC, 03 de agosto de 2018.

Ao
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2018-PP

Objeto: A presente licitação tem como objeto a quantidade estimada Aquisição de Mamógrafo Digital para atender o Centro Municipal de Saúde da Mulher no Município de Itaituba-PA. conforme discriminação do Anexo I - Termo de Referência.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa **SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**, neste ato passando a atuar no mercado com nome empresarial de **IMEX MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, conforme 26ª Alteração Contratual, faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quais lhes são correlatos.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

RECEBIDO EM: 06/08/2018

AS: 16:20

SETOR DE LICITAÇÕES

1

REPRODUCED FROM THE DOCUMENTS

REPERIDO DE

AS

REPRODUCED FROM THE DOCUMENTS

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Do Motivo:

Analisamos ao Edital de Licitação em epígrafe, para atender a nova demanda do **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora do equipamento objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente o **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.

Ao persistir o edital da forma como esta, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo equipamento excelente, o que prejudicará ao final, a próprio **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vênica para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigente e as normas edilicias visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa **IMEX MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, fornecedora da marca HOLOGIC/DIMENSIONS, Vem requerer:

1) A devida impugnação do edital de licitação e a alteração das **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos acima mencionados CONFORME SEGUE:

No Edital, onde se lê:

- Deslocamento vertical de no mínimo 70 a 130 cm;
- Tamanho do pixel do detector de no mínimo 50 micrometros;
- Grade antidifusora com razão 6:1 ou sistema equivalente.

Referente ao subitem **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

3.2. O prazo de entrega não será superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Leia-sê:

- Deslocamento vertical de no mínimo 71 a 130 cm;
- Tamanho do pixel do detector de no mínimo 70 micrometros;
- Grade antidifusora com razão 5:1 ou sistema equivalente.

São exigências que restringe a poucas empresas o certame e a alteração destas exigências **não afetará a qualidade da imagem**, por esta razão solicitamos a alteração destas exigências, em atendimento ao Art 3 da Lei 8.666.

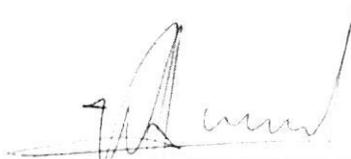
No tocante ao prazo de entrega, todos os equipamentos de mamografia comercializados no mercado nacional são de origem estrangeira e para sua entrega é necessário a importação do mesmo o que acarreta em processos burocráticos e demanda um prazo mais extenso, por esta razão solicitamos a dilatação deste prazo para **90 DIAS**, inclusive porque é sabido que a entrega no município de Itaituba há alguns complicadores, tais como travessia de balsa, e o objeto da licitação é um equipamento de precisão, portanto o transporte deve ser realizado com cuidados especiais, inclusive para que o Contratante receba o equipamento em perfeitas condições e os municípios recebam o melhor tratamento.

O edital da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionando possível prejuízo a administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Administração.

Tais modificações servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas não alteram as descrições dos equipamentos. Solicitamos o aceite da modificação porque não interferem nas regras básicas do certame, não beneficiando diretamente qualquer concorrente, mas sim a todos. Além disso, estas mudanças também auxiliam a administração pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Sem mais, pedimos deferimento!



IMEX MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marcus Daniel Fracanelo
Representante Legal
RG.: 22887689 SSP/SP
CPF.: 0366256378-6